

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 071/90 apenso DRE de Santos nº 4525/89

INTERESSADO : CEES "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" - Santos

ASSUNTO : Solicitação de Alteração Regimental

Relatora : Cons^o Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 998/90 APROVADO EM 12/12/1990.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

O Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" de Santos, dirige-se a este Conselho, solicitando aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar e nos Planos de Cursos.

O Regimento Escolar e os Planos de Cursos foram aprovados pelo Parecer CEE 66/88, publicado no D.O.E de 05/03/88.

A alteração regimental proposta recai sobre o artigo 48, e refere-se às férias regulamentares do pessoal docente.

O pedido, após tramitar pelos órgãos da SEE, foi encaminhado para apreciação do CEE, com parecer favorável à aprovação das alterações propostas.

2 - APRECIAÇÃO

Cuidam os autos de aprovação de alterações introduzidas na redação do artigo 48, do Regimento Escolar e nos Planos de Curso de 1º e 2º graus, para o CEES "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" de Santos.

A redação anterior do artigo 48 estabelecia que:

"As férias regulamentares de 30 dias ao pessoal docente deverão ser programadas em sistema de rodízio nos meses de janeiro e julho de cada ano".

Com a alteração pretendida, passa a ter a seguinte redação:

"As férias regulamentares de 30 dias do pessoal docente deverão ser programadas em sistema de rodízio no mes de julho e coletivas no mês de janeiro de cada ano".

De acordo com os Pareceres CEE 600/79 e 507/88 , as alterações regimentais ou no quadro curricular e outras que se fizerem necessárias, advindas de orientações dos órgãos normativos, do sistema federal ou estadual de educação serão inseridos no Plano Escolar. No início do ano letivo, será submetido à análise e apreciação

do supervisor de ensino que emitirá parecer, podendo, então, receber a homologação da Delegacia de Ensino a que a Escola estiver jurisdicionada.

A alteração regimental, por analogia, poderá ser aplicado o contido no Parecer CEE 600/79, tornando-se desnecessária a alteração regimental pretendida.

3 - CONCLUSÃO

O CEES "Maria Aparecida Pasqualeto Figueiredo" de Santos, S.P., deverá inserir no Plano Escolar de 1990, as adequações necessárias, visando compatibilizar os assuntos ali tratados, às normas contidas no Regimento Escolar aprovado.

Não será necessário alterar o Plano de Curso nem o Regimento escolar aprovados por ocasião da autorização para instalação e funcionamento da Escola e /ou Curso.

São Paulo, 09 de outubro de 1990

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente